

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. 02/06/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PARECER nº 020/2026/CCJR-CMVC, DE 18 DE MAIO DE 2026.
OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 019/2026.

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2026. INSTITUI A OLIMPÍADA DE MATEMÁTICA DE VIÇOSA DO CEARÁ – OMV, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, NÍVEIS, ETAPAS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o **Projeto de Lei nº 019/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir a Olimpíada de Matemática de Viçosa do Ceará – OMV, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

A proposição estabelece diretrizes gerais para a realização da competição educacional, definindo seus objetivos pedagógicos, níveis de participação, etapas de execução, critérios de avaliação, mecanismos de reconhecimento e premiação dos estudantes e profissionais envolvidos, além de autorizar a adoção de medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **Projeto de Lei nº 019/2026** revela-se compatível com a ordem constitucional vigente, encontrando fundamento nos artigos **23, V, 30, I e II, e 211, §2º, da Constituição Federal**, que atribuem aos Municípios competência para organizar e manter os serviços públicos de educação infantil e ensino fundamental, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito social fundamental, conforme disposto em seu artigo 6º, sendo dever do Estado promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento pleno da pessoa, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205.

Além disso, o **artigo 206 da Constituição Federal** consagra princípios que orientam a atividade educacional, dentre os quais se destacam a garantia de padrão de qualidade, a valorização do mérito escolar e a promoção do pluralismo de ideias e

concepções pedagógicas, elementos diretamente estimulados pela criação de olimpíadas científicas e educacionais.

No âmbito infraconstitucional, a matéria também encontra respaldo na **Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, especialmente em seus artigos 2º, 3º e 32, que reconhecem a necessidade de desenvolvimento das capacidades cognitivas dos educandos, do fortalecimento da aprendizagem e do incentivo ao desempenho acadêmico.

A instituição da Olimpíada de Matemática de Viçosa do Ceará – OMV configura relevante instrumento de política pública educacional, voltado à valorização do conhecimento científico, ao estímulo do raciocínio lógico, ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e à identificação de talentos no ambiente escolar.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição observa os limites constitucionais e legais, uma vez que trata da organização administrativa de programa educacional a ser executado no âmbito da Administração Pública Municipal, matéria inserida na esfera de competência do Poder Executivo Municipal.

Não se identifica qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material.

No tocante à juridicidade, a proposição encontra-se em harmonia com os princípios da administração pública previstos no **artigo 37 da Constituição Federal**, especialmente os princípios da eficiência e do interesse público, ao promover ações destinadas à melhoria da qualidade do ensino municipal.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, inexistindo vícios materiais ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 019/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 019/2026**; por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **Projeto de Lei nº 019/2026 INSTITUI A OLIMPÍADA DE MATEMÁTICA DE VIÇOSA DO CEARÁ – OMV, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, NÍVEIS, ETAPAS, CRITÉRIOS DE**

AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO**, sem emendas.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

() A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.